



MINUTA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 3721/2026

DATA: 30/04/2026 até o dia 30/04/2027

À PARTIR DAS 08:00H

LOCAL: Rua Americano do Brasil, 149 Centro – Palmeiras de Goiás-GO

OBJETO: Credenciamento visando a contratação de empresa especializada em publicação de anúncio institucional do município de Palmeiras de Goiás, em jornal impresso com circulação local, para atender as necessidades do Município de Palmeiras de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

Para consulta e conhecimento dos interessados, a cópia do Edital, permanecerá fixada no quadro de avisos e publicações da Prefeitura, situado na Rua Americano do Brasil, 149 Centro – Palmeiras de Goiás-GO. O Edital será fornecido gratuitamente aos interessados bem como poderá ser acessado nos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, ou requerido através do e-mail: licitacao@palmeirasdegoias.go.gov.br.



AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO P/ CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS da cidade de Palmeiras de Goiás, Goiás, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 11.168.270/0001-22, estabelecida na Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, por intermédio da Equipe de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede, **à partir das 08:00h do dia 30/04/2026 até 30/04/2027**, o **Credenciamento visando a contratação de empresa especializada em publicação de anúncio institucional do município de Palmeiras de Goiás, em jornal impresso com circulação local, para atender as necessidades do Município de Palmeiras de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e Resoluções/Instruções Normativas exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, segundo as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, cujos termos, igualmente o integram.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet por meio da página da Prefeitura Municipal: <https://www.palmeirasdegoias.go.gov.br/>.

1.2. O período de inscrição se iniciará, **a partir de sua publicação até 30/04/2026**. A documentação prevista para o credenciamento deverá ser encaminhada exclusivamente via e-mail licitacao@palmeirasdegoias.go.gov.br, até a data informada.

1.3. A sessão de análise dos documentos ocorrerá posteriormente a data final do recebimento da documentação. Após a análise e cadastramento dos interessados que atenderem às condições do edital, o credenciamento estará permanentemente aberto aos, dentro do prazo de validade do Edital, ou seja, até 30/04/2027, podendo ser prorrogado.

2- DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é o **Credenciamento visando a contratação de empresa especializada em publicação de anúncio institucional do município de Palmeiras de Goiás, em jornal impresso com circulação local, para atender as necessidades do Município de Palmeiras de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

3- DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO interessados cujo ramo de atividade seja



compatível com o objeto.

3.2. Não poderão participar os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos;

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9 e 14 da Lei n 14.133/2021;

3.2.5. e estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.2.7 Agente público do município.

3.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 10 do art. 9 da Lei n 14.133, de 2021.

3.2.9. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica que encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção imposta, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4- DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO, CONTRATAÇÃO E/OU CREDENCIAMENTO.

4.1 A empresa interessada deverá para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar toda a documentação exigida no presente edital através de envio dos documentos e propostas via e-mail.

4.2 A relação de documentos de habilitação encontra-se disponível no Anexo I.

4.2.1. A documentação de que trata o “item 4.2” deverá estar dentro do prazo de validade na data da análise, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues na forma estabelecida, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Sendo a documentação da interessada indeferida, esta, caso queira, poderá enviar novo e-mail com toda a documentação solicitada e exigida no Edital.

4.2.2 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.



5- DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para habilitar ao credenciamento, o interessado, deverá apresentar junto a equipe de licitação através do e-mail descrito no “item 1.2” todos os documentos necessários mencionados neste Edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com os serviços previstos neste Edital compatibilizando-se às necessidades da Secretaria de Administração do Município e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

§1º - somente serão credenciados A empresa que comprovarem a habilitação exigida neste Edital.

§2º - a inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação da empresa interessada em participar do processo de contratação junto ao Secretaria Municipal de Administração, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.

5.2 Do credenciamento: Recepcionado os pedidos de cadastramento, a Secretaria de Administração promoverá a análise da documentação apresentada, ato em que a equipe de licitação fará publicar despacho ou documento equivalente com a relação dos habilitados. O Credenciamento será realizado durante a vigência do edital.

5.2.1 A administração manterá a disposição dos usuários a relação de todos os credenciados.

5.3 - A remuneração dos serviços a serem credenciados respeitará os valores previstos em anexo do presente edital.

6- DO JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL

6.1 O julgamento dos pedidos de credenciamento serão realizados na data acima informada, e obedecerá ao seguinte:

I – O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;

II – A relação com os nomes dos (as) credenciados (as) será divulgada no site da prefeitura: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

III – Os interessados terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no placar ou sitio oficial do município, para recorrer do resultado da habilitação/inabilitação, nos termos do (disposto no artigo 165, I, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133) e suas alterações posteriores;

IV – Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@palmeirasdegoias.go.gov.br;

V – Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais;

VI – Os recursos serão julgados pela Comissão de Contratação e encaminhado ao interessado via resposta email e o resumo do resultado será publicado site da prefeitura: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.



7- ATRIBUIÇÕES COMUNS

7.1 Efetuar a inserção de peças publicitárias conforme cronograma e autorização de veiculação emitida pela administração.;

7.2 Iniciar a veiculação dentro dos prazos estabelecidos após o recebimento da ordem;

7.3 Apresentar relatórios de veiculação para comprovar a execução do serviço;

7.4 Garantir que o anúncio contenha a clareza exigida sobre a origem pública da publicidade.

8- DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO OU CREDENCIAMENTO

8.1 Na assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo V - MINUTAS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o proponente deverá apresentar toda a documentação;

8.2 Os requisitos de contratação, as atribuições genéricas e os serviços são constantes nos Anexos VI.

8.3. A convocação dos credenciados para a comunicação do credenciamento será feita por meio de notificação via telefone, e-mail e publicação no Placar da Prefeitura de Palmeiras de Goiás e site da prefeitura: www.palmeirasdegoias.go.gov.br para o comparecimento;

8.4 Após a convocação para assinatura do contrato os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

8.5 As contratações se darão de acordo com a aprovação da habilitação.

8.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

8.7. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) não terão nenhum vínculo trabalhista com a PREFEITURA MUNICIPAL de Palmeiras de Goiás, sendo um contrato de natureza de prestação de serviço.

8.8. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás.

8.9. O eventual inadimplemento pelo (a) CREDENCIADO (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2 Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.3 Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.5 O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas no prazo fixado neste termo;
- 9.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.7 A veiculação dos conteúdos contratados deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço pela Administração;
- 9.8 O Contratante terá o direito de determinar a matéria a ser publicada, visando atender as necessidades específicas e estratégicas do credenciamento;
- 9.9 As matérias a serem publicadas nos exemplares se darão de maneira estratégica, conforme as necessidades e prioridades estabelecidas pela Administração Municipal;
- 9.10 Distribuição do objeto de divulgação será realizada de forma equitativa e imparcial entre as empresas de jornal pré-qualificadas;
- 9.11 Caso a quantidade de centímetro da coluna não seja integralmente utilizada, o Município de Palmeiras de Goiás estará desobrigado do pagamento pelos centímetros não utilizados; Caso não seja possível atender os exemplares estipulados, a empresa contratada deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para que o pleito de prorrogação do prazo seja analisado pela Administração. Situações de caso fortuito ou força maior serão devidamente consideradas e analisadas;
- 9.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.13 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo a responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento da execução contratual pelo contratante que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:

9.16 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual ou Distrital do domicílio ou do contratado;
- 4) Certidão Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT;

9.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais as demais prevista em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.19 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116. parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art., 124, 11, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



9.25 A locar os empregados quando necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.26 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018. Adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante obriga-se a:

10.2 Receber provisoriamente o serviço;

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos:

10.4 A acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido:

10.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e o Termo de Referência;

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

10.8 Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução, do ajuste;

10.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

10.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do feito pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

10.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nas normas da Lei n 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



5.7.5 O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva o á prorrogação contratual.

5.8fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação. da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema. Reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9 gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências ela relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com a menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.4 Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.10 Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



5.10.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

12.1 O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

12.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ocasionará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

12.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

12.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do fiscal do contrato ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

13- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral dentro do exercício de 2026.

Elemento de Despesa será Fonte 100;

13.2. A dotação orçamentária específica será indicada no momento da formalização do contrato.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, após comprovação da efetiva publicação.



6.2O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão do documento devidamente atestado pela CONTRATANTE, observadas as seguintes condições:

a) Pagamentos contra apresentação: Os pagamentos serão realizados 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, desde que devidamente atestadas pelo setor competente e em conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Município de Palmeiras de Goiás – GO.

b) Notas fiscais/faturas com incorreções: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da documentação válida, sendo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A

CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos quaisquer valores que, a qualquer título, sejam devidos pela CONTRATADA.

6.4A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal nos seguintes casos:

- a) Incoerência na execução do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Existência de erros, omissões ou vícios nas notas fiscais apresentadas.

6.5 Recebimento do serviço

6.5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.5.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.5.3 Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.5.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



6.5.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.5.6 Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços além que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15- DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

15.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

15.2. O contrato detalhará as regras aplicáveis à vigência, prorrogação e eventual reajuste.

15.3 Os credenciados serão remunerados por serviços prestados e nos valores e condições postas nos **Anexo II**.

16- DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO



16.1. A PREFEITURA MUNICIPAL poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

16.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria de Administração.

16.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

16.4. Desatender às determinações da Secretaria de Administração, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

16.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

16.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

16.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

16.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

17. DO PROCEDIMENTO

17.1 A Equipe de Credenciamento incumbe:

- a) Receber as propostas e documentos através do e-mail licitacao@palmeirasdegoias.go.gov.br, proferindo análise nos termos fixados neste Edital;
- b) Lavrar as atas das sessões;
- c) Analisar as propostas;
- d) Proceder ao julgamento realizando a publicação da lista dos cadastrados.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

18.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;

18.3. Os credenciados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

18.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a



Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados;

18.5. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, deverão ser entregues através do e-mail: licitacao@palmeirasdegoias.go.gov.br.

18.6. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

18.7. Não serão admitidos participar do credenciamento, pessoas física e jurídica, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.9. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

18.10 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO/Departamento de Licitações e Contatos permanecerá à disposição dos interessados durante a vigência deste Edital para prestar esclarecimentos a respeito do mesmo, bem como receber documentação dos interessados em contratação.

19 Caberá ao PROPONENTE o acompanhamento das informações disponíveis no site www.palmeirasdegoias.go.gov.br e na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO.

21 Fazem parte, integram e compõe o presente edital, os anexos como a seguir descritos e discriminados:

Anexo I - Relação de documentos obrigatórios para inscrição

Anexo II - Quadro dos serviços e remuneração

Anexo III – Declaração de não proprietário, administrador ou direitante de entidades conveniadas.

Anexo IV – Carta Proposta e Declarações

Anexo V - Minuta Contratual

Anexo VI – Termo de Referência

Palmeiras de Goiás-GO, XX de XXXXX de 2026.



XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Agente de Contratação



ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

Os interessados deverão para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como **pessoa jurídica**, apresentar **01 (uma) cópia**, através do email licitacao@palmeirasdegoias.go.gov.br, até a data informada no preâmbulo, os seguintes documentos:

OBS. OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.

Habilitação Jurídica

- a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- b) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- c) Sociedade Empresária/SLU: contrato social devidamente registrado na Junta Comercial.
- d) Sociedade Simples: inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- e) Filial/Sucursal: inscrição no órgão competente com averbação na matriz.
- f) Documentos acompanhados de todas as alterações ou consolidação contratual.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Regularidade perante a Fazenda Federal (RFB e PGFN);
- c) Regularidade com o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes compatível com o objeto;
- g) Aplicação dos benefícios da LC nº 123/2006 quando cabível.

Qualificação Econômico-Financeira.

- a) **Certidão de Falência ou Recuperação Judicial**, que abranja a sede da pessoa física ou jurídica, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. **Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário);**



Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços de publicação em jornal impresso.
- b) Comprovação de circulação regular no Município de Palmeiras de Goiás e região.
- c) Comprovação de tiragem mínima compatível com a abrangência municipal.
- d) Periodicidade mínima mensal.

A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



ANEXO II

1. QUADRO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS PREVISTOS E VALORES APROVADOS:

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	EXEMP.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Publicação de anúncio institucional do município de Palmeiras de Goiás, em jornal impresso com circulação local neste município, contendo as seguintes especificações mínimas: Formato tablóide germânico (26,5cm x 38cm), circulação mensal e tiragem de 3.000 (três mil) exemplares. Serão dois anúncios por edição, de ½ página na medida 26,5cm x 19cm, sendo um P&B e outro colorido, para divulgação de ações e campanhas informativas, de utilidade pública e institucionais de interesse público do município de Palmeiras de Goiás e seus órgãos. Não poderão ser publicados outros anúncios publicitários na mesma página.	Serv.	48	R\$ 2.250,42	R\$ 108.020,16



ANEXO III

CREENCIAMENTO n° ____/2026

Processo n° ____/2026

Declaração de Enquadramento Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

A _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, DECLARA sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06, e que a licitante se enquadra na condição de _____.

_____, ____ de _____ de 2026.

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



ANEXO IV
CARTA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, Goiás.

A/C Agente de Contratação

EMPRESA/NOME:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE:	
CPF:	
RG (PF):	
ENDEREÇO:	
FONE:	
E-MAIL:	
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:	

Pela Presente Proposta de Serviços, ofertamos a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, Goiás, o serviço de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	EXEMP.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Publicação de anúncio institucional do município de Palmeiras de Goiás, em jornal impresso com circulação local neste município, contendo as seguintes especificações mínimas: Formato tablóide germânico (26,5cm x 38cm), circulação mensal e tiragem de 3.000 (três mil) exemplares. Serão dois anúncios por edição, de ½ página na medida 26,5cm x 19cm, sendo um P&B e outro colorido, para divulgação de ações e campanhas informativas, de utilidade pública e	Serv.	48	R\$ 2.250,42	R\$ 108.020,16



	institucionais de interesse público do município de Palmeiras de Goiás e seus órgãos. Não poderão ser publicados outros anúncios publicitários na mesma página.				
--	---	--	--	--	--

E ainda, **DECLARA**, sob as penas da lei, responsabilizando – se penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal e poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações, e Autarquias, para fins de participação no presente credenciamento, que:

I - que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. De acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM () NÃO

II- que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

III- conhecer e concordar com as condições e cláusulas constantes do Edital de Chamamento para efeitos de Credenciamento, bem como com os termos da minuta do termo de credenciamento.

IV- Que os dados (nome, especialidade, horário de início e término da jornada de trabalho, registro de frequência, etc.) poderão ser disponibilizados em quadros informativos afixados nas dependência da prefeitura em locais visíveis aos cidadãos, que poderão consulta-lo a qualquer momento.

V – Que será disponibilizado a qualquer cidadão, informações sobre a empresa credenciada;

VI – estar ciente de que fui contratado para prestação de serviços sem vínculo empregatício junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS exercendo a função de profissional autônomo e que o contrato é regido pela Lei 14.133/21.

IX – () não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público;



X – () ocupa o(s) seguintes cargo(s) emprego(s) público(s) _____ órgão
_____;

_____, ____ de _____ de 20____

Nome: _____

CPF/CNPJ sob o n. _____

**OBS: DOCUMENTO APENAS PARA CONHECIMENTO DA FORMA DE
CONTRATAÇÃO. NÃO PRECISA SER PREENCHIDO PELO INTERESSADO**



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ____/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DO PREFEITURA MUNICIPAL E _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **XXXXXXXXXXXXXX**, com endereço, na **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pela Gestora, Sra. **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita pelo CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, _____, neste ato denominado (a) **CREDENCIADO**, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução Normativa nº 008/23, do Tribunal de Contas dos Municípios, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei 14.133/21, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I O CREDENCIADO, de forma autônoma, prestará de: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

I O (A) CONTRATADO (A) deverá atender os pacientes/usuários com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

II Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento ou o realizando em sua clínica no período determinado pela



coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos serviços não executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato e de acordo com o serviços realizados, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor de R\$ _____ (_____);

III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ _____ (_____);

IV. Os pagamentos acontecerão até o 15º (decimo quinto) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;

VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VIII. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias: _____

II. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até ___ de ___ de ___, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 105 Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor/fiscal de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que



exijam medidas corretivas;

II - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

I. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

II O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

III O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

IV. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

V O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

VI O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VII. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS.

VIII. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao PREFEITURA MUNICIPAL de Palmeiras de Goiás, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da PREFEITURA MUNICIPAL de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

I - O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

II - Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação implicará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;



III - O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital;

IV - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

I – A PREFEITURA MUNICIPAL poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

VII - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



- I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
- II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
- III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

I O Foro do presente contrato é o da cidade de Palmeiras de Goiás - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Palmeiras de Goiás-GO , XX de XXXXXXXX de 2026.

Secretaria Municipal de Administração

CRENCIANTE

CRENCIADO (A)



CPF/CNPJ N°. 000.000.000-00

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência ao credenciamento, sem caráter de exclusividade de contratação de empresa especializada em publicação de anúncio institucional do município de Palmeiras de Goiás, em jornal impresso com circulação local, para atender as necessidades do Município de Palmeiras de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	EXEMP.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Publicação de anúncio institucional do município de Palmeiras de Goiás, em jornal impresso com circulação local neste município, contendo as seguintes especificações mínimas: Formato tablóide germânico (26,5cm x 38cm), circulação mensal e tiragem de 3.000 (três mil) exemplares. Serão dois anúncios por edição, de ½ página na medida 26,5cm x 19cm, sendo um P&B e outro colorido, para divulgação de ações e campanhas informativas, de utilidade pública e institucionais de interesse público do município de Palmeiras de Goiás e seus órgãos. Não poderão ser publicados outros anúncios publicitários na mesma página.	Serv.	48	R\$ 2.250,42	108.020,16

1.2A contratação tem por finalidade assegurar a ampla divulgação dos atos administrativos, em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e da transparência, bem como garantir segurança jurídica às publicações oficiais.

1.3O valor estimado da contratação será definido posteriormente, por meio de cotação de preços a ser realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo



realizando uma média de no mínimo 3 preços. O critério para o preço estimado será o MENOR PREÇO.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

2.2O contrato detalhará as regras aplicáveis à vigência, prorrogação e eventual reajuste.

3. FUNDAMENTAÇÃO DESCRICÃO DA NECESSIDADE SDA CONTRATAÇÃO

3.1A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário do Município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1A solução consiste na contratação de jornal impresso com circulação comprovada no Município de Palmeiras de Goiás/GO, abrangendo zona urbana e rural.

4.2O jornal deverá possuir periodicidade regular, circulação contínua e estrutura técnica apta à publicação de atos oficiais, assegurando qualidade gráfica, clareza das informações e observância das normas legais.

4.3A descrição detalhada da solução consta no Estudo Técnico Preliminar que integra este Termo de Referência.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nas normas da Lei n 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà



informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7. fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.8. fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema. Reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9. gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências e as relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com a menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.4. Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.10. Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, após comprovação da efetiva publicação.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão do documento devidamente atestado pela CONTRATANTE, observadas as seguintes condições:

a) Pagamentos contra apresentação: Os pagamentos serão realizados 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, desde que devidamente atestadas pelo setor competente e em conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Município de Palmeiras de Goiás – GO.

b) Notas fiscais/faturas com incorreções: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da documentação válida, sendo de 05 (cinco) dias úteis.



6.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A

CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos quaisquer valores que, a qualquer título, sejam devidos pela CONTRATADA.

6.4. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal nos seguintes casos:

- a) Incoerência na execução do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Existência de erros, omissões ou vícios nas notas fiscais apresentadas.

6.5. **Recebimento do serviço**

6.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.5.3. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.5.6. Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços além que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



6.5.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1A modalidade escolhida será por **INEXIGIBILIDADE** como modalidade complementar **CRENCIAMENTO** como previsto no capítulo 1 do Art.78 da Lei de Licitações 14.133/2021 combinado com o decreto federal nº 11.878/2024 que regulamenta o Art.79 da lei 14.113/2021, que estabelece normas para o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviço.

7.2O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, a critério do município desde que seja comprovado a vantajosidade na forma da Lei 14133/2021.

7.3Habilitação Jurídica

7.3.1 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

7.3.2 MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

7.3.3 Sociedade Empresária/SLU: contrato social devidamente registrado na Junta Comercial.

7.3.4 Sociedade Simples: inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

7.3.5 Filial/Sucursal: inscrição no órgão competente com averbação na matriz.

7.3.6 Documentos acompanhados de todas as alterações ou consolidação contratual.

7.4Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.4.1 Inscrição no CNPJ;

7.4.2 Regularidade perante a Fazenda Federal (RFB e PGFN);

7.4.3 Regularidade com o FGTS;



- 7.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.4.5 Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
- 7.4.6 Inscrição no cadastro de contribuintes compatível com o objeto;
- 7.4.7 Aplicação dos benefícios da LC nº 123/2006 quando cabível.

7.5 Qualificação Técnica

- 7.5.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços de publicação em jornal impresso.
- 7.5.2 Comprovação de circulação regular no Município de Palmeiras de Goiás e região.
- 7.5.3 Comprovação de tiragem mínima compatível com a abrangência municipal.
- 7.5.4 Periodicidade mínima mensal.

7.6 Vedações

Não poderão participar:

- 7.6.1 Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar;
- 7.6.2 Empresas que não apresentarem a documentação exigida;
- 7.6.3 Empresas cuja atividade econômica não seja compatível com publicação jornalística impressa.
- 7.6.4 impressa.

7.7 Seleção dos Credenciados

- 7.7.1 A seleção dos credenciados para execução dos serviços se dará mediante a apresentação da documentação legal compatível com o objeto e comprovação de circulação regular no município.
- 7.7.2 A seleção dos credenciados para execução dos serviços se dará mediante a apresentação da documentação legal compatível com o objeto e comprovação de circulação regular no município.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral dentro do exercício de 2026.

Elemento de Despesa será Fonte 100;

8.2 A dotação orçamentária específica será indicada no momento da formalização do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.28 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.29 Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.30 Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.



9.31 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.32 O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas no prazo fixado neste termo;

9.33 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.34 A veiculação dos conteúdos contratados deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço pela Administração;

9.35 O Contratante terá o direito de determinar a matéria a ser publicada, visando atender as necessidades específicas e estratégicas do credenciamento;

9.36 As matérias a serem publicadas nos exemplares se darão de maneira estratégica, conforme as necessidades e prioridades estabelecidas pela Administração Municipal;

9.37 Distribuição do objeto de divulgação será realizada de forma equitativa e imparcial entre as empresas de jornal pré-qualificadas;

9.38 Caso a quantidade de centímetro da coluna não seja integralmente utilizada, o Município de Palmeiras de Goiás estará desobrigado do pagamento pelos centímetros não utilizados; Caso não seja possível atender os exemplares estipulados, a empresa contratada deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para que o pleito de prorrogação do prazo seja analisado pela Administração. Situações de caso fortuito ou força maior serão devidamente consideradas e analisadas;

9.39 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

9.40 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.41 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.42 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto. por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.43 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual ou Distrital do domicílio ou do contratado:
 - 4) Certidão Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT;
- 9.44 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais as demais prevista em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.45 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.46 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.47 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.48 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.49 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116. parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.50 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art., 124, 11, d, da Lei n.º 14.133.de 2021.
- 9.51 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.52 A locar os empregados quando necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



9.53 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018. Adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.54 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.14 A Contratante obriga-se a:

10.15 Receber provisoriamente o serviço;

10.16 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos:

10.17 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.18 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido:

10.19 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e o Termo de Referência;

10.20 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

10.21 Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.22 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução, do ajuste;

10.23 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

10.24 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do feito pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

10.25 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.26 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



11.11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados da assinatura do contrato, aplicando-se o índice INPC.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

11.9 A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

11.10 O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, os casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;

11.11 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova essa jurídica todos os requisitos de habilitação, exigidos na licitação original: seriam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato: não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

13.MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9,784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADAS sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021.

Palmeiras de Goiás, 22 de abril de 2026.

Paulo Silva de Camargo
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 316/2025